



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E INCENTIVO À PRODUÇÃO FAMILIAR



CONTRATO Nº. 004/2014 – SEMAP

INSTRUMENTO DE CONTRATO NOS TERMOS DO PREGÃO Nº. 001/2014, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTARÉM, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E INCENTIVO À PRODUÇÃO FAMILIAR E A EMPRESA **E. C. AGUIAR - ME** COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

Instrumento de Contrato de Prestação de Serviços, que entre si celebram, de um lado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E INCENTIVO À PRODUÇÃO FAMILIAR**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Marechal Rondon nº873, Bairro Prainha, neste ato representada por seu titular o Sr **ROSIVALDO DA SILVA COLARES, decreto nº 012/2013 - SEMAD**, brasileiro, titular do RG nº1382087 e CPF nº195.852.922-20, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, de outro lado, a empresa **E. C. AGUIAR - EPP**, portadora do CNPJ 83.582.221/0001-42, residente e domiciliado Av. Muiraquitã, nº 483, Bairro Diamantino, doravante denominado **CONTRATADO**, na conformidade das Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA I - Do Objeto** - O presente instrumento tem por objeto a **Aquisição de Combustível, Lubrificante e Outros** para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Incentivo à Produção Familiar.

**CLÁUSULA II - Do Preço e das Condições de Pagamento** - O valor estimado do presente contrato será de **R\$ 1.573.020,00 (um milhão quinhentos e setenta e três mil e vinte reais)**, com decréscimo de 25% do valor da homologação, por adequação orçamentária e financeira. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega do material requisitado pela SEMAP, mediante nota de empenho seguida da Nota Fiscal referente ao objeto licitado.

**CLÁUSULA III - Da Vigência** - A vigência do objeto deste Contrato é de **01/04/2014 a 31/12/2014**, devendo ser realizado de acordo com a solicitação do ente Licitante, através de requisição expedida pelo Núcleo Setorial de Administração e Finanças, contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado através de termo aditivo.

**CLÁUSULA IV - Da Dotação Orçamentária** - Os recursos para o adimplemento do preço correrão por conta da Secretaria Municipal de Agricultura e Incentivo a Produção Familiar - SEMAP, com a seguinte dotação:

15.122.00092.157 - 3.3.90.30.00.00.0100 – 2917  
20.122.00022.051 - 3.3.90.30.00.00.0100 – 2839  
20.122.00022.052 - 3.3.90.30.00.00.0100 – 2911  
20.122.00092.164 - 3.3.90.30.00.00.0100 – 2930  
20.605.00091.028 - 3.3.90.30.00.00.0100 – 2869  
20.606.00092.167 - 3.3.90.30.00.00.0100 – 2983

**CLÁUSULA V - Do Reajustamento de Preço** - CONTRATANTE E CONTRATADO acordam que os preços consignados na proposta ficarão irremovíveis salvo para restabelecimento do equilíbrio econômico e nos termos da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA VI - Das Obrigações:**

I - Prestar o serviço no prazo previsto no item 3 deste termo.

II - Responsabilizar-se pela qualidade do serviço realizado, o qual deverá estar de acordo com as especificações do Edital.

III - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E INCENTIVO À PRODUÇÃO FAMILIAR**



- IV** - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- V** - Será considerada recusa formal da contratada a não entrega dos objetos no prazo estabelecido, 24 (vinte e quatro) horas, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, assim reconhecido pela contratante;
- VI** - Responsabilizar-se-á pelo descumprimento de suas obrigações contratuais nos casos de negligência de pessoal ou intervenção por parte de elementos não autorizados pela contratada, exceto por motivos de caso fortuito, definidos no Art. 393, das Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002;
- VII** - Responder por todas as demais despesas decorrentes de tributos, transporte, frete de qualquer natureza, que incidam ou venham a incidir sobre o presente, bem como as necessárias para a completa execução deste contrato.
- VIII** - O prazo de entrega dos materiais que são objeto desta licitação será de forma imediata a contar da data da emissão da requisição emitida pela SEMAP.
- IX** - A entrega dos produtos será feita mediante a apresentação, pelo motorista condutor do veículo a ser abastecido, do "Documento de Requisição", encaminhada pelo responsável pelo controle e abastecimento, preenchidas com as especificações e quantidades solicitadas.
- X** - Após preenchê-las e assiná-las sobre carimbo, no ato do abastecimento, a contratante ficará com a 1ª via da Requisição e contratada com a 2ª via, que será apresentada a esta unidade, no ato do pagamento.
- XI** - A CONTRATADA deverá disponibilizar de uma BOMBA Flutuante para abastecimento de combustível de Veículos de transporte marítimo / Fluvial que a Secretaria Municipal de Agricultura e Incentivo à Produção Familiar dispõe.

**CLÁUSULA VII - Da Rescisão Contratual:**

7.1 - Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Secretaria Municipal de Agricultura e Incentivo a Produção Familiar - SEMAP ou bilateralmente, atendidas sempre a conveniência administrativa e quando ocorrer situações previstas no Art. 78 e 79 da Lei Nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA VIII - Norma Aplicada**

Aplica-se o presente Contrato as disposições constantes na Lei Federal 10.520/2002, Lei Estadual nº. 6.474/2002 e Lei Federal 8.666/93 e demais alterações posteriores assim como as regras estabelecidas no edital do Pregão Presencial Nº. 001/2014-SEMAP.

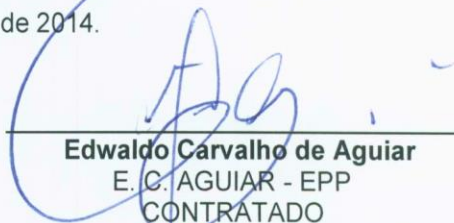
**CLÁUSULA IX - Do Foro**

Fica eleito o foro da Comarca de Santarém, para dirimir os conflitos oriundos do presente instrumento, quando não puderem ser dirimidos pela Prefeitura Municipal ou Secretaria Municipal de Agricultura e Incentivo a Produção Familiar - SEMAP.

E, por estarem em pleno acordo, CONTRATANTE e CONTRATADO, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas para que produza efeitos legais.

Santarém, 01 de Abril de 2014.

  
**Rosivaldo da Silva Colares**  
 Secretário de Agric. e Inc. à Prod. Familiar  
 CONTRATANTE

  
**Edwaldo Carvalho de Aguiar**  
 E. C. AGUIAR - EPP  
 CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1  
2



CPF: 891.015.292-34

CPF: 751.861.402-30.